



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rio Grande do Norte

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 16/08/2023

CONSELHO SECCIONAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 06/2023 – OAB/RN

Dispõe sobre o benefício do auxílio-maternidade para a mulher advogada, em razão de nascimento de filho(a), de adoção de filho(a) ou, ainda, de gestação não levada a termo, na forma desta Resolução.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, com fundamento nos Provimentos nº 111/2006 e nº 165/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio-maternidade e o benefício concedido à advogada com inscrição definitiva nos quadros da OAB/RN, nos seguintes termos:

I – Isenção total do valor de uma anuidade, em razão do nascimento de filho(a) e/ou da adoção de filho(a);

II – Desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade, em razão de gestação não levada a termo.

Parágrafo único. A isenção e o desconto de que trata esse dispositivo incidirão sobre a anuidade do respectivo ano da ocorrência do fato, se a anuidade ainda não estiver adimplida; ou sobre a anuidade do ano seguinte ao da ocorrência do fato, caso a anuidade já tenha sido adimplida.

Art. 2º O benefício do auxílio-maternidade deverá ser solicitado pela advogada, em até 01 (um) ano corrido, contado da data do nascimento, da adoção ou da interrupção da gestação, sob pena de preclusão.

Art. 3º São requisitos obrigatórios para concessão do auxílio-maternidade à advogada:

I – Ter inscrição principal/definitiva nos quadros da Seccional da OAB/RN;

II – Estar com sua inscrição principal/definitiva na condição de ativa;

III – Estar adimplente com suas anuidades anteriores àquela do respectivo ano da ocorrência do fato (nascimento, adoção ou interrupção).

Parágrafo único. Os requisitos elencados nesse artigo serão avaliados em relação a` data do requerimento do benefício.

Art. 4º O requerimento do auxílio-maternidade poderá ser feito por escrito, através de meio virtual, oferecido pela OAB/RN ou pelo meio físico, protocolado na própria Seccional ou Subseccional.

Art. 5º O requerimento do auxílio-maternidade devera` ser dirigido a` Diretoria da Tesouraria da OAB/RN, bem como devera` estar acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios, sob pena de indeferimento do pleito:

I – Cópia da identidade profissional da advogada interessada;

II – De acordo com o caso: cópia de certidão de nascimento do(a) filho(a); cópia do termo judicial de adoção do(a) filho(a); laudo médico, no qual conste a indicação da existência de gestação e a data em que ocorreu a interrupção da gestação; ou certidão de natimorto, se for o caso.

Art. 6º O requerimento será analisado pela Diretoria da Tesouraria da OAB/RN, que poderá requisitar documentos e informações complementares, antes de proferir decisão.

Art. 7º Deferido o pleito, o benefício do auxílio-maternidade será concedido em ate` 30 (trinta) dias úteis.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao ano de exercício de 2022, para as advogadas interessadas que formalizaram o requerimento perante a Seccional da OAB/RN.

Art. 9º Ficam revogadas as Resoluções nº 03/2017 e nº 10/2019 do Conselho Seccional da OAB/RN.

Natal/RN, 04 de agosto de 2023.

Aldo de Medeiros Lima Filho, Presidente da OAB/RN

Maria Lidiana Dias de Sousa, Vice-Presidente da OAB/RN

Kallina Gomes Flôr dos Santos, Tesoureira da OAB/RN - Relatora

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001,
que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil